L E I Nº 208/07

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **OSVALDO AGUIAR,** os incentivos previstos na Lei nº 9/02 de 25/03/02, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à empresa **OSVALDO AGUIAR** – CPF 188.551.309-78, na conformidade da Lei nº 9/02 de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos 308/02 e 87/03 de 29/04/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo lote 08, subdivisão do lote 21-A-2/3-REM, situado na Gleba Três Bocas, Distrito de Vila Reis, com área de 703,77 m² de propriedade do Município.

Art. 2º - Concede à empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10 da Lei nº 9/02 de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de novembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º Ofício

Comarca de Apucarana - Estado do Paraná
Rua Osvaldo Cruz, 510 – Edifício Palácio do Comércio – 5º Andar – Salas 503 a 504

Cláudio Augusto Corrêa Neme
Oficial

Mariluz Berton
Aux. Juramentada

Registro de Imóveis - 2.º Ofício

Comarca de Apucarana — Estado do Paraná

39453

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nr. 19.447

EM: 11 DE SETEMBRO DE 2.007

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS sob nº 08, com a área 703,77m²., subdivisão do Lote n. 21-A-2/3-Rem, situado na **GLEBA TRÊS BOCAS**, Município de Apucarana, no **perímetro urbano de Vila Reis**, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, com a Avenida Marginal, em desenvolvimento de curva com 21,50 metros. A Leste, com o Prolongamento da Rua São Pedro, com 14,20 metros. Ao Sul, com a R.F.F. S.A., em desenvolvimento de curva, com 57,82 metros. A Oeste, com o Lote 21-A-2/3-REM, com 12,12 metros.

PROPRIETÁRIO: **O MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração nesta cidade, CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68.

TITULO ANTERIOR: Matrícula nr.19.269, Livro 02, d/ Ofício. Dou fé. O Oficial

Apr... 12-09-2007
Mariluz Berton

SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS CCQ07789

Mariluz Berton
Auxiliar Juramentada

"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação
NR. 026/2024

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002, pelo Decreto Municipal nº. 308/2002 e regulamentada pela portaria 048/2024-SGP* analisando o requerimento da empresa "OSVALDO AGUIAR", **inscrito sob o CPF nº 188.551.309-78,** protocolado sob o número 62103/2024 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio e Emprego, passa a considerar:

A) A empresa foi beneficiada através da alienação – Lei 208/2007, com lote de terra 08, com área de 703,77m² (setecentos e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), da planta da Gleba Três Bocas, Distrito de Vila Reis

B) Autorização para **ESCRITURAR E REGISTRAR SEM RESTRIÇÃO** com lote de terra nº 08, com área de 703,77m² (setecentos e três metros e setenta e sete centímetros quadrados), da planta da Gleba Três Bocas, Distrito de Vila Reis

O processo operacional e objeto social da empresa:
Obteve os beneficio da Lei 09/02 (PRODEA) através da lei 208/07 com finalidade de montar uma borracharia o mesmo cumpriu os requisitos impostos pela lei 09/02 então somos de parecer favorável para escritura e registrar o imóvel sem restrições.

A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura pública sem restrições.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto181/18, **considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público**, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual **somos de parecer favorável:**

a) De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, uma vez que cumpriu todas as etapas determinadas pela lei do PRODEA.

b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja **submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.**

Sem mais, encerramos a presente reunião.

Apucarana, 23 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
CAROLINE MOREIRA SOUZA
087.751.276-01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
IVANILDO DA SILVA
506.474.669-53
iDEPPLAN
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Assinado digitalmente por:
GUILHERME ALVES RODRIGUES
099.762.199-03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 10:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66f172679bccf
POR GUILHERME ALVES RODRIGUES EM 23/09/2024 10:51

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **Osvaldo Aguiar, inscrita sob o CPF nº 188.551.309-78** para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições do lote de terra sob o nº 08, com área de 703,77m², situado na Gleba Três Bocas, Distrito de Vila Reis alienado através da Lei Municipal 208/2007, em favor da empresa **Osvaldo Aguiar, inscrita sob o CPF nº 188.551.309-78,** sem a observância de quaisquer encargos da lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 19 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
017.535.069-80
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2024 12:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66ed8eb7d879c.
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA EM 20/09/2024 12:03

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRCI.2bRov.FbjPh
FAbed.FN39q
https://selo.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

OSVALDO AGUIAR

CPF: 188.551.309-78

Matrícula
085233 01 55 2023 4 00103 237 0038398 27

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Divorciado, 79 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Serrana, Estado de São Paulo ••	1.254.938-5/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência
AUGUSTO DA COSTA AGUIAR e AURORA AGUIAR, O falecido era residente e domiciliado, na Rua Margarida, 191, Casa, Jardim das Flores, em Apucarana, Estado do Paraná ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dezoito de novembro de dois mil e vinte e três, às 20h 30min ••	18	11	2023

Local do falecimento
Hospital da Providência na Rua Rio Branco, 518, centro, em Apucarana-PR ••

Causas
insuficiencia respiratoria, broncopneumonia, caquexia ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Portal do Céu,nesta cidade ••	Sonia Aguiar ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Jéssica Nayara Carvalho Ribeiro, CRM nº 50988 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascido em 08 de julho de 1944. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Era divorciado de Maria Bento Barbosa e deixou um (1) filho menor: Douglas com 16 anos e seis (6) filhos maiores: Mariza com 52 anos, Sonia com 50 anos, Romildo com 49 anos, Flavia com 26 anos, Sara com 19 anos e Anderson com 35 anos. Não apresentou a certidão de casamento.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 35490178-8 Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). •• Assento lavrado em data de: 19 de novembro de 2023.

Anotações de cadastro

Tipo/documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	1.254.938-5	28/05/2015	SSP/PR	———

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Ricardo Basto da Costa Coelho

Município / UF
Apucarana - Estado do Paraná

Endereço
Rua Osvaldo Cruz, 932, Centro
CEP: 86.800-720 - Fone: (43)3033-3617

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Apucarana-PR, 19 de novembro de 2023.

Diego Presente Mendes de Córdova
Escrevente Juramentado

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

FUNARPEN BC 02419602 BRP

GRAUT

ENGENHARIA - PROJETOS & CONSTRUÇÕES

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA: **01**

QTDE: 02

OBRA:
REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR EM ALVENARIA
E REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE OFICINA EM ALVENARIA

LOCAL:
LOTE 08 - SUB. LOTE 21-A-2/3-REM - GLEBA TRÊS BLOCAS - DISTRITO DE VILA REIS/PR

PROPRIETÁRIO:
OSVALDO AGUIAR

ESCALA INDICADA

DATA: JANEIRO/2015

DESENHO: THIAGO

REFERÊNCIA:

PLANTA BAIXA RESIDÊNCIA
PLANTA BAIXA DEPÓSITO
PLANTA COBERTURA e LOCAÇÃO
TABELA DE ESQUADRIAS, PLANTA SITUAÇÃO, ESTATÍSTICA e LEGENDA

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TERRENO	703,77 m²
À REGULARIZAR	
RESIDÊNCIA	49,22m²
DEPÓSITO	21,52m²
ÁREA TOTAL À REGULARIZAR	70,74m²
À AMPLIAR	
RESIDÊNCIA	28,73m²
ÁREA TOTAL À AMPLIAR	28,73m²
ÁREA TOTAL GERAL	99,47m²

Tx. de Ocup. 14,13%
Ind. de Aprov 0,1413

PROPRIETÁRIO:

OSVALDO AGUIAR
CPF: 188.551.309-78

AUTOR PROJETO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:

THIAGO ALVES RUFINO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR-137422/D

ESPAÇO RESERVADO PARA PREFEITURA (D.O.V.)

ATO APROV. Nº 026/15
PROCESSO Nº 9478/15
FOLHA 01/02
DIR de D.E.

ALVARÁ Nº 246/15
PROCESSO Nº 9478/15
FOLHA 01/02
DIR de D.E.

Prefeitura do Município de Apucarana
SEOB – Secretaria de Obras
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
APROVADO
Em 17/04/15
DIRETOR

A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO PELA PREFEITURA NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL

MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 42398/2024

Contribuinte

Nome/Razão:	**1271377 - OSVALDO AGUIAR (FALECIDO)**	
CNPJ/CPF:	188.551.309-78	
Endereço:	RODOVIA BR - 376, 0	
Complemento:		
Bairro:	DISTRITO VILA REIS	Cidade: Apucarana - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
23/09/2024	**60 dias**

Informações Adicionais

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **OSVALDO AGUIAR** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Apucarana - PR, 23 de setembro de 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSVALDO AGUIAR
CPF: 188.551.309-78 - Titular Falecido

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:16 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2025.
Código de controle da certidão: **765A.B4D7.3E1C.9BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034700346-31

Certidão fornecida para o CPF/MF: **188.551.309-78**
Nome: **OSVALDO AGUIAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/09/2024 10:05:05)